



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA - RS**

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Institui a Comissão Especial para o processo suplementar de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.128/2008 e por maioria absoluta de seus membros, **RESOLVE**:

INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR, composta paritariamente por Conselheiros (as) do COMDICA que, por ato delegado do Conselho, conduzirá o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Suplentes, conforme a seguinte relação:

Conselheiro (a)	Entidade
Fernanda Ferreira dos Santos	Prefeitura Municipal de Santa Maria
Mariana Sacchet Lovato Vargas	Prefeitura Municipal de Santa Maria
Adriana de Fátima Pozzobon	CACC – Santa Maria
Vanessa Abreu de Oliveira	OAB – Santa Maria

Art. 1º. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I - conduzir o processo de escolha;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV – providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII – resolver os casos omissos.

Art.3º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICA, para deliberação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 005/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do dia 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA
Data: 09/03/2026 17:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

EDITAL nº 001/2026

Dispõe sobre o processo suplementar de escolha dos membros suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA/RS, no uso das atribuições legais, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 5.972/2015 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e demais normativas aplicáveis, torna público o processo suplementar de escolha dos membros Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria, **para complementação do mandato em curso**.

DO OBJETO

Art. 1º O processo suplementar de escolha dos membros Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria se regulamenta pelo presente e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalização do Ministério Público que atua junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Santa Maria/RS;

Art.2º O COMDICA deverá, juntamente com a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial Eleitoral, organizar e prestar apoio Administrativo ao processo suplementar de escolha dos membros Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria que ocorrerá com o **lançamento do edital no dia 09 de março de 2026**.

Art. 3º Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos de forma indireta, mediante voto direto e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria - COMDICA, conforme previsão legal constante no art. 5º, §1º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a título de excepcionalidade, decorrente da vacância ocorrida no último ano, a realizar-se na data de **03 de junho de 2026**.

Art.4º Deverão votar todos os conselheiros, que possuem **assento no conselho** desde que maiores de dezesesseis anos e regularmente inscritos como eleitores do município ou na impossibilidade destes, sejam **obrigatoriamente** representados pelos seus respectivos suplentes.

§1º Para o exercício do voto, o conselheiro deverá se apresentar no local de votação munido de seu documento oficial de identidade;

§2º Cada conselheiro deverá votar em três candidatos;

§3º Não será permitido o voto por procuração;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 5º Fica criada, no âmbito do COMDICA, a Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e cabe a esta Comissão a estruturação do pleito, acompanhamento e avaliação das candidaturas ao cargo de Suplente do Conselheiro Tutelar, bem como todas as etapas pertinentes às conduções do processo eleitoral suplementar;

Art.6º O COMDICA deverá juntamente com a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial Eleitoral escolher e divulgar o local de votação, o qual será informado posterior;

Art.7º A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com o COMDICA e Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

DA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR

Art.8º O Município de Santa Maria/RS conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, distribuídos nas regiões Leste, Centro e Oeste do Município, configurados como Órgão integrante da Administração Pública local.

Art.9º A escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I – O processo será realizado para o preenchimento de cadastro de suplentes;

II – A candidatura deverá ser individual, não sendo admitidas a composição de chapas, a vinculação a partidos políticos, grupos religiosos e/ou econômicos (art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

Parágrafo único. Os candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, **observando a atual classificação do pleito de 2024/2028;**

Art.10º São requisitos para se candidatar à função de Suplente do Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato de posse;

III – ser residente no Município de Santa Maria/RS;

IV – ser eleitor regularmente inscrito;

V – possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo;

VI – possuir aptidão psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução nº 09/2018 (Redação dada pela Lei nº 6320/2019);

VII – ter sido aprovado (a) em prova única e exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 6320/2019);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

VIII – não exercer cargo público efetivo, de confiança ou eletivo no Executivo ou no Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IX – estar quite com as obrigações militares – para candidatos do sexo masculino;

X – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, seja por decisão da Corregedoria do Município ou por decisão judicial, vide exigência prevista no artigo 25 deste edital e/ou desistido do referido cargo por decisão própria;

XI – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser comprovada por declaração comprobatória do Órgão competente.

§1º. A aptidão psicológica, com caráter eliminatório de que trata o inciso VI, refere-se à avaliação mediante exames psicológicos executada por profissionais habilitados e especialmente designados pelo Município, a partir de solicitação do COMDICA;

§2º. Será considerado apto o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, ou seja, obter o total de 15 (quinze) questões, que tratarão exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º. É vedado aos membros do COMDICA concorrerem à função de Conselheiro Tutelar Suplente;

§4º. A função de Conselheiro Tutelar Suplente exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada no decurso do cargo;

§5º. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser apresentados no momento da candidatura, bem como permanecem exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art.11º É facultado a qualquer cidadão impugnar as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório (anexo I) os elementos probatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das comunicações publicadas e/ou afixadas em locais públicos;

Art. 12º Comissão Especial Eleitoral deverá afixar na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica), a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa (anexo II);

Art.13º Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

§1º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso (anexo II) à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se reunirá, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

§2º. Esgotada a fase recursal, Comissão Especial Eleitoral publicará em meios de comunicação e afixará em locais públicos a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

Art.14º A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.15º Nos casos de substituição, os Conselheiros Tutelares Suplentes trabalharão em regime de dedicação exclusiva, entendendo-se como tal o exercício de uma única função remunerada;

Art.16º Os Conselheiros Tutelares Suplentes receberão, a título de remuneração, proporcionalmente ao tempo das substituições. Usando de referência a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar no valor de R\$ 3.627,96 (três mil seiscentos e vinte e sete reais com noventa e seis centavos).

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu vencimento, o Conselheiro Tutelar fará jus a outras vantagens e gozará dos direitos previstos na Lei Municipal nº 5.972/2015 e alterações posteriores.

Art.17º Os Conselhos Tutelares funcionam de segunda à sexta-feira, sendo garantido o atendimento diário e ininterrupto ao público de 09h (nove horas), com horário das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), sem prejuízo de 01h (uma hora) de intervalo aos conselheiros para almoço, cuja escala será organizada internamente.

Parágrafo único. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá regime de plantão nos dias de semana, à noite, e aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.18º São atribuições do Conselho Tutelar (art.25, da Resolução nº 170/2014):

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII, do ECA;

II – atender e aconselhar os pais e/ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII, do ECA;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

- d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional;
- f) expedir notificações;
- g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- j) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- k) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.19º Os impedimentos ao processo suplementar de escolha dos membros Suplentes dos Conselhos Tutelares de Santa Maria são aqueles previstos nos Capítulos V e VIII, da Lei Municipal nº 5.972/2015.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

Art.20º As Etapas do Processo Suplementar de Escolha, deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira etapa: registro da candidatura e entrega de documentos;
- II – Segunda etapa: análise da documentação exigida, homologação da candidatura e impugnações;
- III – Terceira etapa: teste seletivo de conhecimentos;
- IV – Quarta etapa: avaliação de aptidão psicológica;
- V – Quinta etapa: campanha eleitoral;
- VI – Sexta etapa: processo suplementar de escolha em data indicada.

Parágrafo único. Todas as etapas são de caráter eliminatório.

PRIMEIRA ETAPA

DO REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art.21º A participação no Processo Suplementar de Escolha dos membros suplentes dos Conselhos Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico disponível na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, dirigido à Comissão Especial Eleitoral, com as cópias dos documentos indicados, observados os prazos e as condições estabelecidas no presente Edital;

Art.22º As inscrições serão realizadas no período de **11 de março a 24 de março de 2026**, junto à sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, cito Rua Tuiuti nº 1586 - Centro, no horário de funcionamento, qual seja, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.

Art.23º A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato;

Art.24º Ao entregar o requerimento de inscrição, o candidato deverá entregar **cópia** dos seguintes documentos, conforme a seguinte relação:

- I – certidão negativa de antecedentes cíveis expedida pela Justiça Estadual;
- II – certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual;
- III – certidão de folha corrida de antecedentes criminais;
- IV – documento oficial de identidade ou Carteira Nacional Habilitação ou Passaporte;
- V – título de eleitor;
- VI – comprovantes de votação da última eleição ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VII – diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso expedido pela Coordenadoria de Educação;
- VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- IX – comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone fixo, nos últimos noventa dias, e ou caso não possua comprovante em seu nome, apresentar declaração com **firma reconhecida**);
- X – declaração do candidato, para os que exerceram já atividade de Conselheiro Tutelar, de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, conforme modelo disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) com firma reconhecida;
- XI – comprovar ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

comprovada por declaração comprobatória do Órgão competente, **com contato do responsável e com firma reconhecida.**

XII - 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

Parágrafo primeiro: A documentação deverá ser entregue em **envelope lacrado**, o qual será avaliado *a posteriori* pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo segundo: **Em hipótese alguma**, será dado prazo adicional para a juntada de documentos faltantes, sendo essa fase de caráter eliminatório, ou seja, na falta de qualquer documento elencado no artigo acima, o candidato **estará automaticamente desclassificado do certame.**

Art.25º Compete à Comissão Especial Eleitoral a análise da documentação entregue com o requerimento de inscrição;

SEGUNDA ETAPA

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÕES

Art.26º A análise dos documentos será realizada no período **de 25 a 31 de março de 2026**;

Art.27º A relação dos pretendentes inscritos será publicada na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica), no **dia 06 de abril de 2026**;

Art.28º A partir da publicação da relação dos pretendentes inscritos ao processo suplementar de escolha, qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados do primeiro dia útil após a publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

§1º Também o candidato impugnado ou excluído sumariamente terá 02 (dois) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

§2º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Suplementar de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

§3º. No dia **10 de abril de 2026**, será publicada a lista definitiva das candidaturas homologadas e não homologadas, após fase recursal da primeira etapa, a ser afixada na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

TERCEIRA ETAPA

DO TESTE SELETIVO DE CONHECIMENTOS

Art.29º A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) e será confeccionada pela Comissão Especial Eleitoral;

Art.30º A prova elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada no dia **26 de abril de 2026** em horário e local a serem divulgados e será composta por **30 (trinta) questões** de múltipla escolha, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. A listagem de candidatos aptos à realização da prova, bem como os referidos locais e horários para realização da mesma serão publicados e afixados na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social no site da Prefeitura (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

§3º. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar, nos locais em que o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art.31º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta nas cores azul ou preta e documento oficial de identidade;

§1º. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

§2º. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

§3º. Será excluído do processo suplementar de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

§4º. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

§5º. A candidata inscrita em fase de amamentação que desejar amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

I - A candidata que desejar amamentar o(os) filho(s) com até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova deverá manifestar seu interesse por meio de declaração no ato da sua inscrição, devendo apresentar a certidão de nascimento da criança no dia da prova (Lei nº 13.872/2019, arts. 1º e 2º);

II - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas (Lei nº 13.872/2019, art. 3º);

III – durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

IV – pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

§6º Os 3 (três) últimos candidatos ao terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

Art.32º O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no dia **27 de abril de 2026**, na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica);

Art.33º Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

Art.34º A relação preliminar dos candidatos aprovados será publicada e afixada na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) no dia **28 de abril de 2026**.

§1º. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso (anexo II) no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral.

§2º A Comissão Especial Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para análise dos recursos pertinentes;

Art.35º A relação final dos candidatos aprovados será publicada e afixada na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ((https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) no dia **06 de maio de 2026**.

QUARTA ETAPA

DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art.36º A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos específicos (reconhecidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Profissionais), o perfil adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar Suplente; tais profissionais fazem parte quadro de servidores efetivos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Art.37º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nas legislações vigentes;

I – Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

Art.38º As avaliações serão realizadas em dia/local e hora, a serem definidos pela Comissão Especial Eleitoral, sendo divulgados por meio de afixação do cronograma das avaliações sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) com antecedência de 02 (dois) dias do início das mesmas;

Art.39º Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, bem como não haverá segunda chamada para as avaliações;

Parágrafo único. Será excluído do processo suplementar de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art.40º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

Art.41º A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica).

QUINTA ETAPA

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.42º No dia **20 de maio de 2026**, na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, será realizada Assembleia Extraordinária do COMDICA para sorteio público dos números e apresentação dos candidatos.

SEXTA ETAPA

DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art.43º A votação ocorrerá no dia **03 de junho de 2026**, em Assembleia Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

§1º. Somente poderão votar os conselheiros com assento no conselho e que apresentarem documento oficial de identidade;

§2º. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá ao exercício do voto;

§3º. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§4º. Será utilizado no processo o voto com cédula própria.

a. Será considerado inválido o voto:

I – quando a cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

- II – quando a cédula não estiver rubricada pelos mesários da seção respectiva;
- III – quando a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV – quando o voto for em branco;
- V – que tenha o sigilo violado.

Art.44º A Comissão Especial Eleitoral realizará a contagem final dos votos no final da votação, acompanhada do Ministério Público e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

Art.45º O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público;

Art.46º O resultado final da eleição deverá ser anunciado no dia **03 de junho de 2026**, em Assembleia Ordinária do COMDICA e, após, publicado na sede da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) e divulgado nos meios de comunicação;

Art.47º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, conforme resultado das urnas;

Art.48º Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – for mais idoso.

DAS PENALIDADES

Art.49º Qualquer cidadão poderá informar irregularidade havida no processo suplementar de escolha dos membros suplentes dos Conselhos Tutelares à Comissão Especial Eleitoral por documento escrito, a ela dirigido, devendo indicar os elementos de prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência;

Art.50º O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público quando for o caso;

Art.51º Constatada irregularidade grave em qualquer etapa do processo suplementar de escolha, a Comissão Especial Eleitoral poderá, mediante decisão fundamentada, anular a etapa ou o processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA DIVULGAÇÃO

Art.52º Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, o qual fará divulgação no Site da Prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos como suplentes para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Santa Maria, 09 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA

Data: 09/03/2026 18:47:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEILA MAZZINI DA ROSA

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO I
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

À Comissão Especial Eleitoral do COMDICA

_____.

Eu, _____, portador do
RG _____, CPF _____, venho
perante a esta Comissão/Conselho, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE
CANDIDATURA**, em desfavor do cidadão, postulante a candidato à função de Conselheiro
Tutelar Suplente no Município de Santa Maria, em razão dos fatos a serem narrados a seguir:

_____.

Para a comprovação do alegado, junta-se os seguintes documentos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Santa Maria, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

ANEXO II
RECURSO

À Comissão Especial Eleitoral do COMDICA

_____.

Eu, _____, portador do
RG _____, CPF _____, inscrito no
**PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTE**, venho perante a esta Comissão/Conselho, respeitosamente, recorrer da
decisão _____ proferida

_____,
pelos fatos e razões a serem narrados a
seguir: _____

_____.

Para a comprovação do alegado, junta-se os seguintes documentos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Santa Maria, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA